



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI N.º 728/2013

Altera disposição da Lei Municipal nº 701/2011, que disciplina a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, por seus legítimos representantes, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do art. 2º e parágrafos da Lei Municipal nº 701/2011, que alterou a Lei 645/2009, no que concerne à composição dos membros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito deste município, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante do Departamento Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Responsável - Mat. 3419
Emissão de 2013
a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



§ 1º - Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo referido no artigo 1º desta Lei, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira/MG, 27 de Maio de 2013.


Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

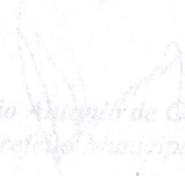


LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 17 de junho de

2013.


Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal